



**Parecer nº 01/2015**

**Interessado: Ouvidora Geral da DPE/BA**

**Assunto: Solicitação de parecer sobre pedido de prorrogação dos mandatos dos membros titulares do grupo operativo que já foram reconduzidos.**

**OUVIDORIA GERAL DA DPE/BA. GRUPO OPERATIVO. PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS TITULARES QUE JÁ FORAM RECONDUZIDOS. CONFLITO COM OS ARTS. 10 e 24 DO REGIMENTO INTERNO DO GRUPO OPERATIVO.**

Trata-se de consulta formulada pela Ouvidora Geral da DPE/BA sobre petição protocolada contendo pedido dos membros do grupo Operativo sobre **a intenção de prorrogação do atual mandato, por mais dois anos, daqueles que já foram reconduzidos**. Fundamentam tal pedido no fato de que nos últimos dois anos tiveram suas atuações inviabilizadas pela gestão anterior da Defensoria Pública do estado da Bahia.

É o relatório.

Ocorre que o referido pleito resta inviável por duas circunstâncias. A primeira diz respeito a vigência dos mandatos do Grupo Operativo no biênio 2013-2015, os quais findaram em **03/05/2015** conforme Resolução 03/2012 e Termos de Posse com data de 03/05/2013, sem que nenhum ato administrativo fosse publicado determinando suas prorrogações.

Sendo assim, resta inviável permitir prorrogação de mandatos que exauriram seus efeitos em data pretérita, não tendo mais os referidos membros legitimidade jurídica para atuarem no Grupo Operativo, pois seus mandatos já se extinguíram.

Desta forma, acertadamente agiu o Defensor Público Geral ao publicar a Portaria nº 537 de 16/07/2015, permitindo que os membros do Grupo Operativo “sem mandato” desde 03/05/2015, constituíssem Comissão Eleitoral.



Secundariamente, denota-se que haverá violação do regulamento do Grupo Operativo, caso seja permitido que membros que já cumpriram dois mandatos, obtenham prorrogação da atividade por mais dois anos, sem eleição inclusive (art. 1º § único e art. 24).

Nesta seara, mesmo que se aceite a candidatura dos membros já reconduzidos, também haverá violação do regimento interno do Grupo Operativo que permite apenas uma recondução, vejamos:

*“Art. 10 – O mandato dos membros titulares do Grupo Operativo e de seus suplentes terá duração de dois anos, contados a partir da posse, com possibilidade de uma recondução.*

*(...)*

*Art. 24 – O mandato dos membros do Grupo Operativo será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e se dará através de eleições livres e diretas, coordenadas por uma comissão eleitoral, com base no que prevê este regimento e edital próprio.”*

Desta forma, diante da questão faz-se necessário, que a Comissão Eleitoral já constituída tome as devidas providências para que o processo eleitoral do Grupo Operativo seja iniciado e cumpra suas finalidades.

Ante o exposto, opino pelo indeferimento do pedido, uma vez que contraria as disposições que regulamentam o Grupo Operativo, bem como não apresenta qualquer plausibilidade jurídica diante das circunstâncias aqui analisadas.

Salvador, 04 de agosto de 2015.

**Marina Corrêa**  
**Assessoria Jurídica – Ouvidoria DPE/BA**